

REQUERIMENTO Nº /2016

Requer seja o PLS nº 413, de 2016 (Complementar), distribuído, também, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o art. 101 e do item 12 da alínea C do inciso II do art. 255, todos do Regimento Interno do Senado Federal, seja redistribuído para análise, também, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Projeto de Lei do Senado nº 413, de 2016 (Complementar), que "*Regulamenta a cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas*", além da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), já constante no despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 413/2016 (Complementar) foi inicialmente despachado apenas para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Não obstante, considerando que a proposição versa sobre alterações no Sistema Financeiro Nacional por meio de regulamentações sobre as taxas de juros cobradas nas operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras para pessoas físicas e jurídicas, assunto com tratamento no art. 192 da Carta Política de 1988, reformado pela Emenda à Constituição nº 40/2003, que revogou seu parágrafo terceiro que dispunha sobre a limitação as taxas de juros, entendemos que a matéria requer análise da CCJ, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O texto constitucional dá tamanha importância ao tema que prevê sua regulamentação por meio de Lei Complementar.

A Constituição de 1988 é clara sobre o livre exercício de qualquer atividade econômica, bem como a livre concorrência que converge diretamente à livre liberdade de pactuação de preços.



Em cotejamento da proposição com a Carta Magna, está a sugerir mácula de inconstitucionalidade, na medida em que a interpretação livre sugere que cabe ao empresário estabelecer seus preços de forma a obter receitas acima dos custos. Não enxergar os juros como preços, resultado de inúmeras variáveis, gerará prejuízo àqueles que mais necessitam de juros, tais como pequenos e médios empresários, bem como cidadãos de baixa renda.

Tendo em vista a competência da CCJ, expressamente previstas no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, no que tange à análise quanto à constitucionalidade e juridicidade de projetos, entendemos, s.m.j., ser pertinente que a proposição, de caráter complementar e com claros aspectos constitucionais, seja por ela analisada.

Portanto, para os devidos fins regimentais, peço, com a devida vênia, a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 413/2016 para que seja ouvida a CCJ, além da Comissão constante no despacho inicial, para que o Colegiado, com a especificidade que possui, possa sobre ele se pronunciar.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
DEMOCRATAS/AP



SF/16965.18142-66